



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 482, de 16 de MARÇO de 2022.

PUBLICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTIVA, MANDA PUBLICAR
O PRESENTE DOCUMENTO PARA CONHECIMENTO E
REIVINDICAÇÃO DA POPULAÇÃO.

() AFIXADO () QUADRO DE AVISOS
DE 16,03,22 A 16,04,22

RESPONSÁVEL

Dispõe sobre a atualização e sistematização das medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio da Covid-19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, e

CONSIDERANDO que o número de casos positivos confirmados para COVID-19, tanto neste município, quanto em toda a macrorregião Sul do estado de Minas Gerais reduziu consideravelmente, o que possibilita a flexibilização das medidas de isolamento social, de forma responsável, em cada município;

CONSIDERANDO o percentual já atingido com a vacinação da população a partir de 5 anos de idade no Município (95,9% com a primeira dose e 89,05% com a segunda dose);

CONSIDERANDO que as medidas de restrição e prevenção sanitárias estabelecidas nos decretos municipais anteriores devem ser revistas periodicamente, podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios de razoabilidade e proporcionalidade, de acordo com a evolução da pandemia da COVID-19, e conforme as orientações dos órgãos competentes das áreas de saúde, jurídica, educacional, assistencial, econômica e de segurança pública.



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA

Art. 1º O Decreto nº 186, de 27 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

DA DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 2º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito do Município de Estiva, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 3º Continua declarada situação de emergência em Saúde Pública no Município, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus.

DA REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 4º Os Secretários Municipais e Diretores implementarão as medidas estruturais e administrativas internas que se fizerem necessárias e que forem recomendadas por órgãos de saúde pública, de modo a estudar a viabilidade da retomada parcial e gradual, em seus respectivos âmbitos de eventos públicos municipais, incluída a programação de equipamentos culturais públicos; e das atividades esportivas no ginásio poliesportivo, nas quadras e nos campos de futebol;

DO COMPORTAMENTO INDIVIDUAL E COLETIVO

Art. 5º As pessoas contaminadas, bem como as suspeitas de estarem contaminadas com o novo Coronavírus (COVID-19) serão notificadas pela



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

equipe de epidemiologia do Município e deverão adotar as medidas sanitárias de isolamento.

Art. 6º O uso de máscaras de proteção deixa de ser obrigatório no âmbito do Município de Estiva.

DOS PROTOCOLOS A SEREM ADOTADOS POR TODOS OS ESTABELECIMENTOS

Art. 7º Todo órgão público municipal e os estabelecimentos privados, deverão adotar as seguintes medidas de prevenção e combate a COVID-19:

- I - Fornecer álcool gel 70% na entrada para todos os usuários;
- II - Disponibilizar álcool gel 70% para todos os servidores/funcionários/colaboradores durante o horário de expediente;
- III - Realizar a higienização dos pisos, depósitos, áreas de circulação, estoques, balcões, sanitários, maçanetas, torneiras, corrimões, interruptores, botões de elevadores, ralos, paredes e todas as superfícies metálicas constantemente com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool 70% para as demais superfícies, no mínimo, conforme necessidade, utilizando os produtos apropriados e EPIs;

DOS VELÓRIOS E SEPULTAMENTOS

Art. 8º Com exceção das medidas de proteção básicas (uso de álcool em gel 70% e medidas de higienização do local), demais restrições a realizações de velórios só serão impostas nos casos de morte de pessoas em decorrência da COVID-19, em conformidade com as normas técnicas vigentes.



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Em casos de morte de pessoas em decorrência de COVID-19, mas que já tenham cumprido o período de isolamento prescrito, poderá haver velório, mediante declaração do médico responsável, desde que em conformidade com as normas técnicas vigentes;

DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 9º As instituições educacionais deverão continuar seguindo os protocolos sanitários estabelecidos pelo governo do estado.

DAS PENALIDADES

Art. 10 Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas neste Decreto, os infratores ficam sujeitos às penalidades previstas na Lei 1590/2021.

Art. 11 O fiscal de tributos e posturas, os de vigilância sanitária, bem como os agentes sanitários do município, ficam desde já autorizados a adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado a qualquer tempo, conforme avanço ou retrocesso da pandemia na região.



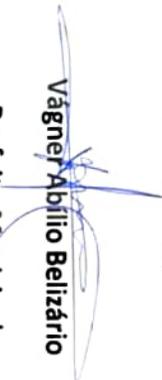
Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Estiva, 16 de março de 2022.



Vagner Abílio Belizário
Prefeito Municipal